



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

APROVADO
04/02/2023

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁰⁴ DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

LEI Nº 493/2023

**INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE
PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR
E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DAS APRENDIZAGENS PARA
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II - promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º - Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - alicerçar o processo de alfabetização;

V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;

V - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

Art. 4º - A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I - recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II - formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III - formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso 1, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

IV - criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

V - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VI - utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VII - sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

Art. 5º - Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

Art. 6º - A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º - O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º - Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º - O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, regulamentará, por Decreto, esta Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Casa Legislativa, Mensagem e Projeto de Lei que **INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Inicialmente, cabe informar que a sugestão do presente projeto de lei decorre a partir de procedimento administrativo de iniciativa do Ministério Público do Estado da Paraíba, onde foi realizada audiência pública com representantes do Poder Executivo Municipal e Presidente do Poder Legislativo Municipal, em síntese, em virtude das desigualdades de condições de aprendizagem entre alunos dentro do mesmo sistema de ensino e mais acentuadamente entre as redes escolares pública e privada, durante o período da Pandemia.

Diante disso, em virtude dos graves prejuízos de aprendizagem, em decorrência do longo período de aulas apenas pelo sistema remoto, o Ministério Público apresentou o programa denominado "VOCÊ DE VOLTA", onde buscar se criar oportunidades para proporcionar condições favoráveis para que os alunos avancem em sua trajetória escolar.

Como é cediço, cabe ao Poder Público assegurar educação de qualidade mediante medidas administrativas que promovam participação, em sentido amplo, de todos os estudantes. Desse modo, o presente PL busca criar mecanismos para:

- Elevar a frequência escolar;
- Reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- Articular ações para o enfrentamento do abandono escolar e recuperação das aprendizagens;
- Desenvolver estratégias de ensino para a melhoria do desempenho;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

-
- Garantir o direito de aprender;
 - Diminuir a distorção idade série por meio do monitoramento da trajetória escolar;
 - Incentivar a formação continuada para o uso pedagógico de conteúdos digitais;

Ademais, a busca ativa escolar é apontada na Constituição Federal 'no art. 206-1 e 208; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LNB) no art. 206-1 e art. 208, parágrafo 3º, e no Plano Nacional de Educação (Metas 1, 2 e 3, e 1.15, 2.5 e 3.9).

Sendo assim, a proposta legislativa inclusiva é medida de grande importância para a educação do Município, especialmente para os alunos que necessitam do apoio e déficit de aprendizagem.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, inscrevendo-nos.

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal